



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 763/87.

DE 12 DE MAIO DE 1.987.

"DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUCIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Ficam majorados em 100%(cem por cento)/ os vencimentos dos Funcionários Públicos Estatutários em atividade e os proventos dos Inativos da Prefeitura Municipal / de Taquarituba.

§ ÚNICO- Os Pensionistas e Inativos não poderão - perceber mensalmente, pensão ou proventos inferiores a 01 (um) salário mínimo regional vigente.

ARTIGO 2º- As vantagens da presente Lei, vigorarão a partir de 1º de maio de 1.987.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes com a execução/ da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias existentes no Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de / 1º de maio de 1.987, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 12 de maio de 1.987.

DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária